



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 8 de março de 2021 - Ano III

Edição nº 423

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETOS

#### DECRETO 103/2021

**Dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.**

**ADEMIR LUIZ MACIEL**, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

#### DECRETA

**Art. 1.º** - Ficam Proibidos à realização de festas, eventos, confraternizações, churrascos em estabelecimento destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer.

**Art. 2º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20hs em todos os estabelecimentos comerciais do município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 8 de março de 2021 - Ano III

Edição nº 423

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 3º** - fica proibido a realização de musicas ao vivo e eletrônicas em estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o toque de recolher das 23h00min até as 05h00min

**Art. 5º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino publicas.

**Art. 6º** - Nos espaços destinados á celebração de missas e cultos religiosos deve se observar a ocupação máxima de 30% conforme decreto Estadual.

**Art. 7º** - Ficam suspensa as atividades de esportes coletivos realizadas pelo município, clubes, associações, bem como proíbe a aglomeração de pessoas em praças, parques, quadras, playground e complexo esportivo.

**Art. 8º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais);

Parágrafo único – Para os estabelecimentos comerciais, em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

**Art. 9º** - Fica restrito o atendimento presencial no Paço Municipal, resalvando que ficam mantidas as licitações já publicadas.

**Art. 10º** – Ficará responsável pela fiscalização a Polícia Militar, Departamento Municipal de Segurança e Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único** – as medidas tomadas por esse decreto é por tempo indeterminado podendo voltar ao normal ou ser acrescentado a qualquer momento seguindo recomendações do Departamento de Saúde Municipal.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 08 (oito) dias do mês março de 2021.

---

**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)